



Prefeitura Municipal de Jari
“Terra de Lutas e Conquistas”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Sistema Único de Assistência Social - SUAS
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: suasjari@gmail.com
Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 933004303

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 - 2029

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Município: Jari/RS

Nível de Gestão: Básica

Porte Populacional: Pequeno Porte (até 20 mil hab)

Período de Execução: 2026 a 2029

1.1 - Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Osnei dos Santos Azeredo

Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, CEP 98175-000

Telefone: (55) 933003106

Email: pmjarirs@gmail.com

Página Facebook: Prefeitura de Jari

Site: www.jari.rs.gov.br

1.2 - Órgão Gestor

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Nº da Lei de Criação do Órgão: 1.882 de 16/07/2013

Nº da Lei de Alteração do Órgão: 2.674 de 16/08/2022

Responsável: Lucas Silveira Ribeiro

Ato de Nomeação do Gestor: Portaria nº 4.888

Data de Nomeação: 02/01/2021

Endereço: Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, CEP 98175-000

Telefone e WhatsApp: (55) 933004303

Email: suasjari@gmail.com

“Investindo nos Sujeitos”

Página Facebook: Prefeitura de Jari

Site: www.jari.rs.gov.br

1.3 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nº da Lei de Criação: 1.518 de 23/11/2010

Nº da Lei de Alteração: 2.955 de 03/06/2025

Nome do Gestor do FMAS: Lucas Silveira Ribeiro

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Nome do Ordenador de Despesas do FMAS: Lucas Silveira Ribeiro

Telefone e WhatsApp: (55) 933004303

1.4 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Nº da Lei de Criação: 1.518 de 23/11/2010

Nº da Lei de Alteração: 2.955 de 03/06/2025

Presidente: Juliane Brum da Silveira Henrique

Secretária Executiva: Leandra Pereira Blancos

Nº Total de Membros: 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes

Endereço: Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, CEP 98175-000

Telefone e WhatsApp: (55) 933004303

Email: suasjari@gmail.com

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
NOME	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO
ANELISE FERIGOLLO CARGNELUTTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	TITULAR
SANDRA MACHADO PAIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	SUPLENTE
RUDINEY ROCHA MOREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR
CRISTIANE DIAS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPLENTE
OSMAR CHAVES VALAU	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	TITULAR
JUCIELE DE ALMEIDA ANIBELE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
NOME	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO
LEANDRA PEREIRA BLANCOS	TRABALHADORES DO SUAS	TITULAR
LUCAS SILVEIRA RIBEIRO	TRABALHADORES DO SUAS	SUPLENTE
JULIANE BRUM DA SILVEIRA HENRIQUE	SUJEITOS	TITULAR
JORGE ANTÔNIO NUNES	SUJEITOS	SUPLENTE
ALAMIR AITA	ENTIDADES	TITULAR
SÓCRATES OLIVEIRA DE ALMEIDA	ENTIDADES	SUPLENTE

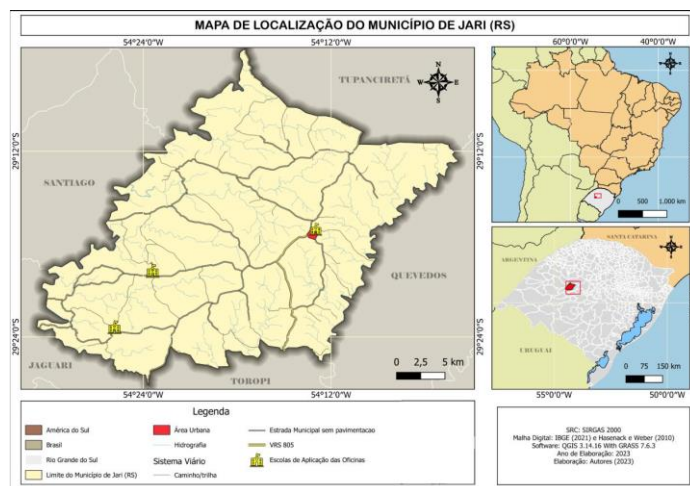
1.5 - Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS

NOME	FUNÇÃO
JULIANE BRUM DA SILVEIRA HENRIQUE	PRESIDENTE CMAS
ANELISE FERIGOLLO CARGNELUTTI	ASSISTENTE SOCIAL
CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI	CHEFE DE GABINETE
LEANDRA PEREIRA BLANCOS	PSICÓLOGA SOCIAL
LUCAS SILVEIRA RIBEIRO	SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO

2. INTRODUÇÃO

O município de Jari/RS está localizado na região da Depressão Central do Estado do Rio Grande do Sul, distante da capital aproximadamente 376 km e 90,2 km de Santa Maria. As vias de acesso à sede do município se dá por Tupanciretã (54 km), Quevedos (19,3 km), Toropi (25,5 km), Jaguari (69,4 km), Mata (46,8 km) e Santiago (85,6 km).

Jari/RS foi desmembrado do município de Tupanciretã/RS, sendo criado pela Lei nº 10.653 de 28 de dezembro de 1995 e limita-se com os municípios de Tupanciretã/RS, Quevedos/RS, Toropi/RS, Mata/RS, Jaguari/RS e Santiago/RS.



3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O município em questão não está dividido em distritos, mas sim em Localidades, sendo as seguintes: Portão, Bela Vista da Serra, Toropi Mirim, Rincão dos Gomes, Água Fria, Linha Tamboretã (divisa), Rincão dos Souza, Assentamento Chácara dos Miúdos, Assentamento Bela Vista, Capão de Santa Maria, Lagoão, Rincão da Glória, Chácara dos Pintos, Veado Branco, Rincão dos Pintos, Rincão do Umbu, Rincão de Santo Antônio, Rincão Bonito, Bom Retiro, Rincão de Santiago, Rincão dos Cardoso, Passo dos Cardoso, Rincão de Santana, São Joaquim e Passo da Lage.

3.1 - Características Físicas

Fundação: 28 de dezembro de 1995

Estado: Rio Grande do Sul

População: 3.349 habitantes (Censo 2022)

Densidade Demográfica: 3,93 hab/km²

Distância da Capital: 376,5 km via BR 287

Etnia: Inicialmente, formada por várias colônias Europeias, Espanhóis, Portugueses e Italianos

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2022): 100%

Número de estabelecimentos de Educação Infantil na Rede Municipal (2026):

- Integral: 01
- Parcial: 02

Matrículas na Educação Infantil na Rede Municipal (2026): 118

Número de Estabelecimentos de Ensino Fundamental na Rede Municipal (2026): 03

Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Municipal (2026): 229

Gentílico: Jariense

Área do Município: 853,08 km²

IDHM: 0,631

Rodovia de Acesso: VRS - 805

Docentes no Ensino Fundamental na Rede Municipal (2026):

- 01 Matrícula: 51
- 02 Matrículas: 07

Número de Estabelecimentos de Ensino Médio na Rede Estadual (2026): 01

Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Estadual (2026): 116

Matrículas no Ensino Médio na Rede Estadual (2026): 83

Docentes no Ensino Fundamental e Médio na Rede Estadual (2026): 15

PIB Per Capita (2023): RS 63.193,56

Economia: Agropecuária

Estradas: O município possui aproximadamente 1.500 km de estradas vicinais

Divisas: Norte (Tupanciretã/RS), Sul (Toropi/RS e Jaguari/RS), Leste (Quevedos/RS), Oeste (Jaguari/RS, Santiago/RS e Tupanciretã/RS)

Visando a participação da Sociedade Civil, o município de Jari/RS está amparado pelos Conselhos Municipais que buscam melhorar a qualidade de vida da população, através da fiscalização e controle dos serviços e ações desenvolvidas através de políticas públicas, dentre eles, destacamos: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPI, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Municipal de Desporto e Lazer - CMDL, Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDR.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1 - Objetivos Gerais

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Jari/RS, de forma a viabilizar direitos aos Sujeitos da Assistência Social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742/93), para o

fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares de seus membros que possam se encontrar nas mais variadas situações de vulnerabilidades sociais, bem como trabalhar o desenvolvimento social das famílias, estimulando a busca pelo conhecimento, proporcionando capacitação e qualificação profissional, visando assim a autonomia das famílias, a mão de obra qualificada e a geração de renda e emprego.

4.2 - Objetivos Específicos

Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica - PSB no município de Jari/RS, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Apoiar os Conselhos Municipais enquanto instâncias deliberativas, controladoras e de cooperação governamental, visando a democratização da gestão em âmbito municipal.

Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social - PMAS, em todos os seus níveis de proteção.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES

Fortalecimento da Proteção Social Básica - PSB como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situações de ameaça ou violações de direitos.

Fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Fortalecimento do Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Fortalecimento da Gestão no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em nível municipal.

Continuidade da existência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, visando a “autonomia” da Política Municipal de Assistência Social - PMAS no município de Jari/RS.

6. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma política pública, um direito de todo cidadão que dela necessitar.

Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, presente em todo o Brasil.

Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos sociais.

6.1 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil.

Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo (municípios, estados e união), para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do distrito federal.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social.

A primeira é a Proteção Social Básica - PSB, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social.

A segunda é a Proteção Social Especial - PSE, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

No Sistema Único de Assistência Social - SUAS também há a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidades.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS e concedendo certificação a entidades beneficentes.

Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, o sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada.

Nesse modelo de gestão, as ações e a aplicação de recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite CIBS e na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, que desempenham um importante trabalho de controle social.

Criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS teve suas bases de implantação consolidadas em 2005, por meio da sua Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que apresenta claramente as competências de cada órgão federado e os eixos de implementação e consolidação da iniciativa.

6.2 - Serviços e Programas

A Política de Assistência Social - PAS oferece um conjunto de serviços para garantir que o sujeito não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida.

Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolve-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum evento adverso que acometa a comunidade.

A assistência social oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços.

Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os sujeitos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

6.2.1 - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com as famílias é realizado no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

É um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Esse trabalho estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

O serviço tem como objetivo o fortalecimento da função protetiva da família, a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias, a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

6.2.2 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço da Proteção Social Básica - PSB do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV realiza atendimentos em grupo, dispondo de atividades com trabalhos manuais, artísticas, culturais, lazer e inclusive esportivos.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os sujeitos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração, a inclusão e a troca de experiências, visando o seu desenvolvimento integral, buscando valorizar o sentido de vida coletiva.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos sujeitos.

6.2.3 - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

O Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI é um serviço voltado as famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram direitos violados, oferecendo apoio, orientação e acompanhamento para a superação desses quadros por meio da promoção de direitos aos sujeitos, preservação e fortalecimento das relações familiares e sociais.

O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

6.2.4 - Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS

O Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS é realizado por uma equipe de educadores sociais que identifica famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas.

A abordagem é realizada em ruas, praças, estradas, fronteiras e espaços públicos em que ocorram atividades laborais, como em feiras, mercados, terminais de ônibus, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, ou seja, em locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio.

O serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia de seus direitos.

O serviço pode ser oferecido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em Unidade Específica Referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou no Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP.

6.2.5 - Serviço de Atendimento à População em Situação de Rua

O Serviço de Atendimento à População em Situação de Rua é voltado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e ou sobrevivência.

Tem a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento especializado, com atividades direcionadas para o fortalecimento de vínculos sociais e ou familiares, organização coletiva, mobilização e participação social, assim como a construção de novos projetos de vida.

Oferece orientação individual e em grupo, além de encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e de demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção a situações de violência.

O serviço deve promover o acesso à documentos civis e a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal e alimentação.

O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP.

6.2.6 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias é uma política pública do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Ele oferece atendimento especializado a famílias que possuem membros com algum grau de dependência e que vivenciam situações de violação de direitos, como negligência, isolamento ou confinamento.

Este serviço visa prevenir a institucionalização (abrigo), reduzir a sobrecarga dos cuidadores familiares, promover a autonomia e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, onde o atendimento e suporte oferecidos incluem:

- **Apoio Intersetorial:** Articulação com a rede de saúde e órgãos de garantia de direitos para assegurar a oferta integral de cuidados.
- **Atendimento Domiciliar e Familiar:** Orientação aos familiares sobre o autocuidado, redução do estresse e organização da rotina para lidar com demandas de cuidados prolongados.

O serviço é ofertado no Centro-Dia, espaço que atua como uma alternativa ao acolhimento institucional, onde pessoas idosas e pessoas com deficiências podem passar o dia, recebendo cuidados pessoais, apoio à mobilidade e participando de atividades socioculturais.

6.2.7 - Equipe Volante

A Equipe Volante é uma extensão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculada à Proteção Social Básica - PSB.

Seu objetivo é levar serviços socioassistenciais a populações em áreas rurais, quilombolas, indígenas ou de difícil acesso, garantindo direitos e realizando a busca ativa de famílias vulneráveis.

Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias e desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, realizar cadastros e atualizações do Cadastro Único, bem como realizar encaminhamentos para acesso a outras políticas públicas, visando o atendimento de suas necessidades básicas.

6.2.8 - População em Situação de Rua no Cadastro Único

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes no país, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

As informações declaradas pelo Responsável Familiar devem refletir exatamente a realidade vivenciada pelo grupo familiar no momento da entrevista ou em suas atualizações, podendo responder legalmente por prestar informações falsas ou omitir informações.

Portanto, a precisão das informações é fundamental para que se possa garantir a justiça social e a eficácia das políticas públicas pelas diferentes esferas governamentais.

No caso da População em Situação de Rua, o Cadastro Único é de suma importância, pois contribui para que as diferentes esferas governamentais possam desenvolver políticas públicas voltadas especialmente para atender as suas necessidades, permitindo inclusive seu acesso a programas sociais.

A criação ou atualização do Cadastro Único pode ser feita de forma presencial em um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou em um posto de atendimento descentralizado no município.

6.2.9 - Medidas Socioeducativas

As Medidas Socioeducativas são sanções legais aplicadas a adolescentes entre 12 e 18 anos, por terem cometido atos infracionais.

Elas têm caráter pedagógico e visam a responsabilização, reeducação e reinserção social. As medidas são definidas por um Juiz e variam em gravidade, podendo ser aplicadas em Meio Aberto ou Fechado:

- **Advertência:** Uma repreensão verbal do Juiz, sendo considerada a medida mais branda.

- **Obrigação de Reparar o Dano:** O adolescente deve restituir, compensar ou reparar o prejuízo causado à vítima.
- **Prestação de Serviços à Comunidade - PSC:** Tarefas gratuitas de interesse geral por um período determinado.
- **Liberdade Assistida - LA:** O adolescente é acompanhado por um orientador social para auxiliar na inserção escolar, profissional e comunitária, por um período determinado.
- **Semiliberdade:** Pode haver privação parcial de liberdade. O jovem cumpre atividades externas, mas fica recluso na instituição à noite.
- **Internação:** É a medida mais severa, que priva totalmente a liberdade. É aplicada em casos de atos infracionais graves, com violência ou grave ameaça, ou reiteração de outras medidas.

6.2.10 - Situação de Calamidade Pública

A atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em situações de calamidade pública ocorre de forma articulada com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, buscando garantir acolhimento, abrigo e disponibilização de benefícios eventuais a população afetada pelo evento adverso.

6.2.11 - Carteira da Pessoa Idosa

A Carteira da Pessoa Idosa garante gratuidade ou desconto de, no mínimo, 50% em passagens de ônibus interestaduais, além de prioridade em serviços e programas sociais. Ela é destinada a pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com renda de até 02 (dois) salários mínimos e inscritas no Cadastro Único.

6.2.12 - Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola

O Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola é uma iniciativa do Governo Federal que acompanha e monitora o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, na rede de ensino.

Seu objetivo principal é identificar e eliminar barreiras que impeçam a inclusão escolar desses beneficiários.

A equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deverá aplicar questionários para identificar se essas crianças e adolescentes estão matriculados e frequentando a escola.

O programa integra as Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos para garantir o suporte necessário aos alunos.

O monitoramento contínuo garante que as famílias mantenham os estudantes na escola, o que é fundamental para o seu desenvolvimento e garantia de direitos.

6.2.13 - Benefício de Prestação Continuada - BPC Trabalho

O Benefício de Prestação Continuada - BPC Trabalho é uma iniciativa do Governo Federal destinada a promover a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC, facilitando sua autonomia e independência financeira.

6.2.14 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é um programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes, de até 16 anos, do trabalho precoce, exceto em condições de aprendiz, mantendo estas crianças e adolescentes na escola, e em atividades socioeducativas.

6.2.15 - ACESSUAS Trabalho

O ACESSUAS Trabalho é um programa do Governo Federal executado em parceria com os municípios, voltado a promover a autonomia e a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ele conecta os sujeitos da Assistência Social a cursos de qualificação, oficinas de elaboração de currículos e ao mercado de trabalho.

6.2.16 - Serviços de Acolhimento

São serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou ainda quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

6.3 - Benefícios Assistenciais

Benefícios Assistenciais são garantias do governo para pessoas em vulnerabilidade social ou sem meios de prover a própria subsistência, sem exigir contribuição prévia ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- Benefício de Prestação Continuada - BPC
- Bolsa Família
- Auxílio-Inclusão
- Benefícios Eventuais – BE

7. AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS NO MUNICÍPIO DE JARI/RS

A Política de Assistência Social - PAS no município de Jari/RS, está regulamentada pela Lei Municipal nº 2.955 de 03/06/2025, conhecida como a Lei do SUAS Municipal.

O município de Jari/RS não possui Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o qual se encontra em fase de construção, e nem Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, desta forma o primeiro atendimento é realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, e consequentemente realizado os devidos encaminhamentos para a Rede Municipal de Atendimento, caso seja necessário, bem como para o Poder Judiciário da Comarca de Tupanciretã/RS e demais Instituições em que o município de Jari/RS seja conveniado.

7.1 - Proteção Social Básica - PSB

A Proteção Social Básica - PSB é o nível do Sistema Único de Assistência Social - SUAS focado na prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais. Ela atua fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a autonomia e garantindo acesso a direitos.

- **Local de Execução:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

- **Ação Estratégica:** Implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Jari/RS e consequentemente cofinanciamento Federal e Estadual.

Principais Serviços Ofertados

As ações da Proteção Social Básica - PSB são preventivas e destinadas a populações que sofrem com a pobreza, privação de renda ou fragilização de vínculos. Os principais serviços incluem:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:** O carro-chefe da Proteção Social Básica - PSB, focado no acompanhamento das famílias, fortalecimento de sua função protetiva e prevenção da ruptura de laços.
- **Ação Estratégica:** Ofertar atividades e cursos de qualificação e capacitação profissional visando a qualificação da mão de obra, geração de renda e autonomia das famílias, observado a vocação e interesse da população assistida, bem como a demanda de mercado.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:** Atende crianças, jovens e idosos em grupos, ofertando trabalhos manuais, atividades lúdicas, culturais e esportivas complementares ao trabalho social com famílias.
- **Ação Estratégica:** Ofertar oficinas de convivência e fortalecimentos de vínculos de acordo com o perfil das comunidades, respeitando seus interesses, e realização de ações educativas e de mobilização social que visem a proteção aos direitos das pessoas idosas, mulheres, crianças e adolescentes, bem como da promoção da igualdade racial, favorecendo o processo de construção da cidadania.
- **Atendimento no Domicílio:** Voltado para pessoas idosas e pessoas com deficiência que enfrentam barreiras físicas ou atitudinais, que os impedem de chegar até as unidades físicas.
- **Ação Estratégica:** Realização de levantamento de dados (mapeamento), buscando informações inclusive com os Agente Comunitário de Saúde - ACS, para posterior realização de visitas domiciliares.

- **Benefício de Prestação Continuada - BPC:** O Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, garante um salário mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade. Por ser um benefício assistencial, não exige contribuições prévias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas não paga 13º salário e nem deixa pensão por morte.
- **Benefícios Eventuais - BE:** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos sujeitos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária e calamidade pública. No município de Jari/RS, são ofertados da seguinte forma: Auxílio-Natalidade (Kit Natalidade), Auxílio-Funeral (Urna Mortuária, Manto Fúnebre, Véu Fúnebre, Coroa de Flor Artificial e Translado), Cesta alimentação, Itens de uso Doméstico e Cotidiano destinados à sobrevivência digna (Vestuário, Colchões e Roupas de Cama e Banho), Kit de Materiais de Limpeza e Kit de Materiais de Higiene Pessoal.

7.2 - Cadastro Único - CadÚnico

O Cadastro Único - CadÚnico é um banco de dados do Governo Federal que serve para identificar e conhecer a realidade das famílias no Brasil, funcionando como a "porta de entrada" para programas sociais.

Ação Estratégica: Constante estímulo por parte da gestão municipal para que os responsáveis familiares durante a entrevista, informem a verdadeira realidade vivenciada pelos grupos familiares.

7.3 - Programa Bolsa Família - PBF

O Programa Bolsa Família - PBF é um programa federal de transferência direta e indireta de renda que integra benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego, destinado às famílias em situação de pobreza.

Além disso, o programa oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica da família em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo das condicionalidades do programa é garantir a oferta de ações básicas, e potencializar a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuir para a sua inclusão social.

Ação Estratégica: Constante estímulo por parte da gestão municipal para que haja a realização de visitas domiciliares aos beneficiários, visando o acompanhamento das condicionalidades, procurando identificar desta forma possíveis situações que possam não condizer com as informações declaradas pelos responsáveis familiares durante a entrevista no Cadastro Único - CadÚnico.

7.4 - Proteção Social Especial - PSE (Média Complexidade e Alta Complexidade)

- **Média Complexidade:** Voltada para pessoas com direitos violados, mas cujos vínculos familiares ainda não foram rompidos. O principal equipamento é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
 - **Serviços Ofertados:** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI (atendimento e acompanhamento familiar), Serviço Especializado em Abordagem Social (busca ativa em ruas), Centro POP (dia para pessoas em situação de rua), e Centro-Dia (atendimento diurno para pessoas com deficiência ou idosos).
- **Alta Complexidade:** Garante proteção integral (moradia, alimentação e higienização) para quem necessita ser afastado do núcleo familiar ou não possui vínculos.
 - **Serviços Ofertados:** Abrigos Institucionais, Casas-Lar, Residências Inclusivas, Serviço de Acolhimento em República, Família Acolhedora e apoio em situações de Calamidades Públicas.

Ação Estratégica: Dispor de convênios para a realização de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e pessoas idosas, quando necessário, bem como manter a Rede Municipal de Atendimento capacitada anualmente, visando a execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) no município de Jari/RS.

8. METAS ESTABELECIDAS

PROJETOS E OFICINAS SOCIAIS				
SECRETARIA	AÇÃO	ANO	VALOR PREVISTO MENSAL	FONTE DE RECURSO
SMDSH	ATIVIDADE FISICA PARA A TERCEIRA IDADE (IDOSOS)			
	BALETT CLÁSSICO (CRIANÇAS)	2026	RS 5.091,94	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2027	RS 5.346,53	
		2028	RS 5.613,85	
	DANÇAS URBANAS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2029	RS 5.894,54	
	JAZZ (CRIANÇAS)			
SMDSH	ARTESANATO (SUJEITOS)	2026	RS 4.783,73	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2027	RS 5.022,91	
		2028	RS 5.274,05	
		2029	RS 5.537,75	
SMDSH	JUDÔ (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2026	RS 4.755,49	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2027	RS 4.993,26	
		2028	RS 5.242,92	
		2029	RS 5.505,06	
SMDSH	JORNADA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (SUJEITOS)	2026	RS 5.000,00	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2027	RS 5.250,00	
		2028	RS 5.512,50	
		2029	RS 5.788,12	
SMDSH	PROJETO QUALIFICA JARI CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SUJEITOS)	2026	RS 60.000,00	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2027	RS 63.000,00	
		2028	RS 66.150,00	
		2029	RS 69.457,50	
SMDSH	VIOLÃO (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2026	RS 2.400,00	MUNICIPIO
SMDSH	VIOLÃO E TECLADO (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	2027	RS 4.800,00	UNIÃO ESTADO MUNICIPIO
		2028	RS 5.040,00	
		2029	RS 5.292,00	

9. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Considerando a necessidade de assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham a centralidade na família, promovendo a inclusão social e produtiva, bem como a disponibilização de projetos e oficinas que visem o combate a extrema pobreza, programando ações socioeducativas com foco na sua proteção, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Este Plano Municipal de Assistência Social - PMAS tem como objetivo o atendimento dos sujeitos residentes e domiciliados no município de Jari/RS, estimulando a capacitação e qualificação profissional, geração de renda, emancipação e autonomia dos grupos familiares, melhorando assim a sua qualidade de vida, prevenindo inclusive doenças que podem acometer a sua saúde mental.

10. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH está em pleno funcionamento em um prédio público municipal, cedido para esta finalidade, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS, sendo seu quadro funcional formado pelos seguintes profissionais:

- Uma Assistente Social
- Uma Psicóloga Social
- Um Motorista
- Um Chefe de Gabinete
- Um Secretário de Município

RECURSOS HUMANOS EXISTENTES			
CATEGORIA	EFETIVO	COMISSIONADO	PROCESSO SELETIVO
ASSISTENTE SOCIAL	01	-	-
PSICÓLOGA SOCIAL	01	-	-
MOTORISTA	01	-	-
CHEFE DE GABINETE	-	01	-
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO	-	01	-

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos, deve ser observado o disposto nos Artigos 6º e 30º da Lei da Assistência Social - Lei 8.742/93, sendo:

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH do município de Jari/RS, dispõe de previsão orçamentária anual para o desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto neste Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Observação: Observado o aumento das demandas diárias nesta Secretaria, principalmente no que se refere ao atendimento ao público do Cadastro Único, é de suma importância que tenhamos um Auxiliar Administrativo Concursado e de uma Servente para compor a Equipe de Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Jari/RS.

11. OS MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é gerido de forma descentralizada e participativa, dividindo-se em quatro tipos de gestão, correspondentes aos Entes Federativos: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Gestão da União: Responsável por coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito nacional, formular políticas públicas, estabelecer normas gerais e repassar recursos federais para os demais entes.

Gestão Estadual: Articula e coordena as ações em nível estadual, oferecendo apoio técnico e financeiro aos municípios, além de cofinanciar e executar serviços de maior complexidade.

Gestão do Distrito Federal: Acumula tanto as responsabilidades e atribuições municipais quanto as estaduais.

Gestão Municipal: Coordena e executa os serviços socioassistenciais diretamente nos territórios, podendo se desdobrar em Três Níveis de Habilitação:

- Gestão Inicial
- Gestão Básica
- Gestão Plena

Gestão Inicial (Nível básico de entrada no SUAS)

- **Autonomia:** Limitada. O município ainda não assume a execução descentralizada dos repasses fundo a fundo.
- **Ações:** Executa ações da Proteção Social Básica - PSB, mas utilizando primariamente recursos do próprio município.
- **Requisitos:** Possui Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em funcionamento, Fundo de Assistência Social instituído e Plano de Assistência Social aprovado.

Gestão Básica (O município assume maior responsabilidade na prevenção de situações de risco e no atendimento à população)

- **Autonomia:** O município assume a gestão integral da Proteção Social Básica - PSB.
- **Ações:** É responsável pela organização e oferta dos serviços continuados nos territórios, possuindo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, atuando no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e apoio a beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.
- **Requisitos:** Recebe recursos federais e estaduais de forma regular (fundo a fundo) para custear essa rede de proteção básica.

Gestão Plena (Nível mais elevado de descentralização e autonomia na administração da política social)

- **Autonomia:** O município assume a gestão completa tanto da Proteção Social Básica - PSB quanto da Proteção Social Especial - PSE (Média e Alta Complexidade).
- **Ações:** Além das obrigações do nível básico, passa a gerir e ofertar serviços como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Acolhimento Institucional e proteção para pessoas em situação de violência ou violação de direitos.
- **Requisitos:** O município coordena e executa a rede local recebendo repasses fundo a fundo robustos para todas as frentes de proteção social.

FONTE DE INVESTIMENTO	FEDERAL (X)
	ESTADUAL (X)
	MUNICIPAL (X)

12. OS INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano de Assistência Social - PMAS será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações.

Trata-se de um instrumento de planejamento, se adequando conforme as condições que se estabelecerem em nível das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social - PAS.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o acompanhamento das metas e ações

previstas neste documento, assim como avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

13. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

Apresentar a Rede de Atendimento Socioassistencial Pública e Privada existente no município de Jari/RS.

14. ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS tem seu período de implementação e execução de 2026 a 2029, no município de Jari/RS.

15. DELIBERAÇÕES APROVADAS NA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA - PALESTRANTE JESSICA DE ALMEIDA TOLLER)

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO

- Ampliação de acesso ao transporte para que os sujeitos mais vulneráveis tenham acesso aos serviços públicos ofertados.
- Manter a legislação da Política Municipal de Assistência Social - PMAS sempre atualizada.
- Manter e incentivar a participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- Estimular o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para que seja cada vez mais participativo e atuante.
- Garantir 5% de cofinanciamento por parte do município para a Política Municipal de Assistência Social - PMAS.
- Fortalecimento da divulgação dos critérios referente aos serviços disponibilizados pela Política Municipal de Assistência Social - PMAS.
- Continuar proporcionando aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS formação continuada, visando a sua valorização profissional.
- Proporcionar atividades diversificadas aos Grupos de Mulheres e de Idosos.
- Proporcionar formação continuada aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- Criação de uma conta bancária vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para movimentação financeira do recurso livre, visando uma correta leitura pelo Governo Federal do valor destinado pelo município a Política Municipal de Assistência Social - PMAS.

PRIORIDADES PARA O ESTADO

- Seguir garantindo o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais - BE.
- Proporcionar formação continuada para os gestores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais atores da Política Municipal de Assistência Social - PMAS.
- Fortalecimento da divulgação das ações por parte do Governo Estadual.
- Fortalecimento da divulgação das atividades e serviços propostos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDES.
- Garantir a continuidade do cofinanciamento por parte do Governo Estadual à Política Municipal de Assistência Social - PMAS.

PRIORIDADES PARA A UNIÃO

- Manter uma pauta definida.
- Descentralização dos serviços.
- Fortalecimento da comunicação entre os sistemas trabalhados, para que de fato se tenha uma atualização constante dos dados.
- Garantir cofinanciamento de no mínimo 1% por Lei.

16. REFERÊNCIAS

Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>.

Monitora MDS. Disponível em: <https://mds.gov.br/monitora/>.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf.

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/inicial>.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH. Disponível em: <https://www.jari.rs.gov.br/secretarias/secretaria/desenvolvimento-social-e-habitacao>.

Jari, 29 de maio de 2026.

17. ASSINATURAS


Juliane Brum da Silveira Henrique
Presidente CMAS

(Férias - Portaria n.º 6465/2026)
Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social


Leandra Pereira Blancos
Psicóloga Social


Cleide Abel Moura Minuzzi
Chefe de Gabinete


Lucas Silveira Ribeiro
Secretário de Município



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

Resolução nº 05/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2026, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.955 de 03/06/2025, resolve:

Artigo 1º - Aprovado o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS (2026 - 2029), conforme ATA nº 05/2026.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 29 de maio de 2026.

Leandra Pereira Blancos
Secretária Executiva

Juliane Brum da Silveira
Presidente